

Nota Técnica nº 010/2017-SEF/ADASA

Processo nº 0197.000.094/2017

REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DE 2017

IRT 2017

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA

04 de abril de 2017

Sumário

I.	DO OBJETIVO	3
II.	DOS FATOS	3
III.	DA ANÁLISE	6
III.1.	Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA	7
III.2.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:	7
III.3.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD):	7
III.4.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA _{DRA} :	8
III.5.	Cálculo da Tarifa da Parcela A – total:	8
III.6.	Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB	9
III.7.	Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF	12
III.8.	Cálculo do IRT 2017	14
IV.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	15
V.	DA CONCLUSÃO	15
VI.	DA RECOMENDAÇÃO	15
	MINUTA DE RESOLUÇÃO	clique aqui
	ANEXO I	clique aqui

Nota Técnica nº. 010/2017 – SEF/ADASA

Em 04 de abril de 2017

Processo: 0197.000.094/2017

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2017 – IRT-2017/CAESB

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2017, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a ser submetido à Audiência Pública, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006¹ entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

3. O contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão do qual a CAESB é a prestadora dos serviços, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

¹ <http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/0-RegulacaoEconomica/contratoconcessaoaesbcom3aditivos-consolidada.pdf>

4. O Contrato de Concessão, acrescido de seus termos aditivos, estabelece a responsabilidade da ADASA na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ADASA.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

(...)

Oitava Subcláusula – A ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I – a primeira revisão será realizada 02 (dois) anos a contar do início da vigência deste CONTRATO,

II – a segunda revisão será realizada em 1º de junho de 2016, devendo contemplar o período de março de 2008 a dezembro de 2015.

III – a partir da segunda revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: No ano de 2016 o cálculo da Revisão Tarifária Periódica deverá compensar a alteração da data base de março para junho, de forma *pro rata*.

(...)

Décima Subcláusula – A ADASA poderá, a qualquer tempo, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão extraordinária das tarifas, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo dos reajustes e das revisões a que se referem às Subcláusulas anteriores desta Cláusula, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à exploração do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

5. No mesmo sentido, vale destacar que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está insculpida na legislação Federal e Distrital, conforme itens a seguir:

- a. A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina:

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

(...)

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

- b. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à ADASA:

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à ADASA, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a ADASA especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

6. Visando facilitar a obtenção de informações, cruzamentos de dados e documentos necessários ao cálculo do reajuste, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização

Financeira – SEF, manteve contato por correio eletrônico com a Concessionária com vistas a obter a atualização dos dados que subsidiaram o reajuste tarifário.

7. A Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, para fins de cálculo do IRT 2017, solicitou as seguintes informações à CAESB:

- a) em 18/1/2017, histograma de 2016;
- b) em 19/1/2017, balanço hídrico de 2016; e,
- c) em 23/1/2017, dados da energia elétrica de 2015 e 2016.

8. Em 20 de janeiro de 2017, por meio da Carta nº 2640/2017-PRM, a Concessionária encaminhou informações sobre o Bônus Desconto (Lei Distrital nº 4341/2009), cujas informações, por solicitação da CAESB em 24/3/2017, foram substituídas pelas contidas na Carta nº 10763/2017-PRM.

III. DA ANÁLISE

9. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, em sua Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o Reajuste Tarifário Anual:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

10. Considerando a aplicação do IRT, bem como as informações apresentadas pela Concessionária, a SEF efetuou os cálculos do Reajuste Tarifário Anual de 2017, conforme a seguir.

Tabela 1: Parâmetros a serem considerados no IRT-2017

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2017
Vigência do IRT	01/06/2017 a 31/05/2018
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2016
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2017
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2016 a dez/2016
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2016 a dez/2016
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2015 a dez/2015
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2016 a dez/2016

III.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

11. As tarifas na Data de Referência Anterior – DRA foram determinadas no momento da 2ª Revisão Tarifária Periódica, ocorrida em 1º de junho de 2016, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Tarifas na DRA

2ª RTP - 2016		
Valores (R\$)		
Valor da Parcela A:	TA	56.540.074,7711
Valor do Bônus-Desconto - Parcela A:	TA-BD	12.420.855,2500
Valor da Parcela B:	TB	1.429.189.686,9345
Valor do Componente Financeiro :	TF	64.786.501,7270

Mercado Faturado definidos na RTP de 2016 (m³)		jan a dez/2015
Água e esgoto faturados		340.390.849,0000

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0365
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,1987
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,1903
Tarifa Final DRA:		4,5916

III.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

12. A Parcela A é a parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não gerenciáveis relacionados ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

13. A Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece os princípios regulatórios para o repasse do valor da Parcela A para as tarifas do serviço público de água e esgoto prestados pela CAESB.

14. O citado contrato estabelece que a Parcela A da Concessionária é formada pelos custos incorridos pela CAESB com a Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e com a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, e outros custos não gerenciáveis pela Concessionária que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.

III.3. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD):

15. Impera ressaltar que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CAESB, como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, deverá ser considerado no cálculo do reposicionamento tarifário.

16. Pode-se considerar o Bônus-Desconto como um custo não gerenciável pela Concessionária, pois se trata de política social do Governo do Distrito Federal definida por lei e, portanto, de efeito cogente.

17. A Resolução ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010, regulamentou a Lei Distrital nº 4.341/2009. O art. 10 dessa Resolução define que “os efeitos financeiros sobre a receita operacional da CAESB, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA.”

18. O Parágrafo Único do art. 10 destaca ainda que “para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica”.

19. Desta maneira, o bônus-desconto é calculado na tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência.

III.4. Cálculo da Tarifa da Parcela A – T_{ADRA}:

20. Com efeito, a TA – Tarifa da Parcela A na DRA (Data de Reajuste Anterior) foi estabelecida na 2ª Revisão Tarifária Periódica, em 1º de junho de 2016, e correspondeu a R\$ 0,1661, referente a TFS e TFU, acrescido de R\$ 0,0365 referente ao bônus-desconto. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme fórmula a seguir.

$$T_{ADRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

III.5. Cálculo da Tarifa da Parcela A – total:

21. O VPA_{DRP} corresponde ao valor, em reais, dos componentes da Parcela A na DRP dividido pelo mercado de referência – MR. Os valores da TA estão evidenciados nas Tabelas 3 e 4 a seguir.

Tabela 3: Tarifa da Parcela A – TA

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0365
Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	61.065.080,49
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	11.569.483,45
Mercado de Referência (m ³)		
Mercado de Referência:	MR	345.069.363,00
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1770
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0335

Tabela 4: VPA na DRP

Taxas	%
TFS 2016	1,0%
TFU 2016	2,5%
Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m ³)	187.770.864
Volume Faturado de Esgoto (m ³)	157.298.499
Volume Faturado Total (m ³)	345.069.363
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.613.447.974
TFS = 1% x Bes (R\$)	16.134.480
Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m ³)	249.132.585
Volume de Esgoto Coletado (m ³)	135.241.105
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³)	384.373.690
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	1.797.224.030
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	44.930.601
Valor Total das Taxas (VPA DRP 2017)	61.065.080

III.6. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB

22. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à atividade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como custos operacionais eficientes, remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

23. Conforme definido na fórmula paramétrica, o valor da TB_{DRP} correspondente a tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, conforme fórmula a seguir:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Onde:

TB_{DRA} : valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB = Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta INPC) + (\%EE \times \Delta Energia) + (\%MT \times \Delta IGP-M) + (\%RI \times \Delta IGP-M) + (\%OC \times \Delta IPCA)$$

X: Valor do Fator X estabelecido na 2ª Revisão Tarifária Periódica.

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, ou seja:

%P = Participação percentual do total do custo com pessoal considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%EE = Participação percentual do total do custo com consumo de energia elétrica considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%MT = Participação percentual do total do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos considerado na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento;

%RI = Participação percentual do total da remuneração e recuperação dos investimentos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento; e

%OC = Participação percentual do total dos demais custos considerados na Parcela B da Receita Requerida apurada na revisão tarifária periódica que antecede o reajuste em processamento.

24. Os percentuais de peso de cada item, definidos na 2ª Revisão Tarifária Periódica de 2016, correspondem aos valores da terceira coluna da Tabela 5, a seguir, na qual foi calculado o valor do IrB no IRT 2017.

Tabela 5: Cálculo do IrB no IRT 2017

IrB (%)				
Descrição		Participação (%)	Variação (%)	(%)
%P x ΔINPC	522.020.295,01	0,3607	6,5799%	2,3733%
%EE x ΔEnergia	106.870.256,97	0,0738	5,1505%	0,3803%
%MT x ΔIGP-M	24.364.772,17	0,0168	7,1729%	0,1208%
%RI x ΔIGP-M	650.878.235,71	0,4497	7,1729%	3,2258%
% OC x ΔIPCA	143.166.576,62	0,0989	6,2880%	0,6220%
Total	1.447.300.136,47	1,0000		6,72%
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (% OC x ΔIPCA)				6,72%

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	6,72%
Fator X	-0,09%
Índice Acumulado = IrB - X	6,81%

Tarifa de Parcela B	
TB _{DRA}	4,1987
TB _{DRP}	4,4847

25. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados na Tabela 6 a seguir.

Tabela 6: Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices Econômicos			
Meses	INPC	IPCA	IGPM
Dezembro/2015	4.635,7500	4.493,1700	617,0440
Janeiro/2016	4.705,7500	4.550,2300	624,0600
Fevereiro/2016	4.750,4500	4.591,1800	632,1140
Março/2016	4.771,3600	4.610,9200	635,3490
Abril/2016	4.801,8900	4.639,0500	637,4340
Mai/2016	4.848,9500	4.675,2300	642,6510
Junho/2016	4.871,7400	4.691,5900	653,4960
Julho/2016	4.902,9200	4.715,9900	654,6410
Agosto/2016	4.918,1200	4.736,7400	655,6020
Setembro/2016	4.922,0500	4.740,5300	656,8940
Outubro/2016	4.930,4200	4.752,8600	657,9270
Novembro/2016	4.933,8700	4.761,4200	657,7520
Dezembro/2016	4.940,7800	4.775,7000	661,3040
Índice Acumulado (%)	6,5799%	6,2880%	7,1729%

Fonte: www.ipeadata.gov.br

26. Quanto à atualização monetária do componente Energia Elétrica, utiliza-se a variação do custo (R\$/MWh) da energia para a Concessionária, entre os anos de 2015 e 2016, conforme fórmula a seguir. As Tabelas 7 e 8 apresentam os cálculos referentes à variação da energia elétrica.

$$\Delta_{Energia} = \left[\left(\frac{CustoEnergia_{PR} / Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1} / Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

Tabela 7: Custo e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2015 e 2016		
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-15	3.685.013	13.026.186
fev-15	6.941.902	25.417.110
mar-15	6.649.176	22.271.774
abr-15	9.023.965	24.121.593
mai-15	8.307.793	23.892.656
jun-15	8.671.410	24.369.258
jul-15	8.557.004	23.341.034
ago-15	8.603.851	23.999.961
set-15	8.911.461	25.150.397
out-15	11.186.447	24.643.829
nov-15	10.545.619	25.721.640
dez-15	10.073.996	24.234.458
Total (R\$)	101.157.636,61	280.189.896
jan-16	10.310.316	24.326.303
fev-16	10.103.978	24.150.803
mar-16	9.495.447	23.680.128
abr-16	9.231.425	24.378.337
mai-16	9.688.677	25.288.340
jun-16	9.208.312	25.364.040
jul-16	9.023.446	24.552.563
ago-16	9.109.052	27.348.899
set-16	9.900.182	26.566.651
out-16	9.303.679	25.359.081
nov-16	9.341.341	25.300.013
dez-16	9.087.697	23.461.877
Total (R\$)	113.803.551,64	299.777.035

* Custo de Energia (R\$): toda a despesa mensal incorrida pela CAESB com energia elétrica no referido mês

** Consumo (MWh): todo o consumo mensal de energia elétrica, em MWh, da CAESB no referido mês

Fonte: CAESB

Tabela 8: Variação dos custos com energia elétrica

Δenergia			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	113.803.551,64	299.777.035,00	0,3796
Período de Referência Anterior	101.157.636,61	280.189.896,00	0,3610
		Δenergia	5,1505%

III.7. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

27. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para cobertura das diferenças incorridas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis (Parcela A) efetivamente incorridos pela Concessionária e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo índice de correção contratual, o IPCA.

28. Para componentes financeiros advindos de outros comandos legais ou regulatórios que resultem em impacto tarifário específico será dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da ADASA, ouvidos a Concessionária, os usuários e demais interessados dos serviços por meio de processo de audiência pública.

29. Para o cálculo do TF são utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Onde,

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i: custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i: valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = T_{ADRA} \times MR_i$;

IPCA_{iDRP}: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

TF_{DRA}: Tarifa, em R\$/m³, correspondente ao componente financeiro da tarifa, vigente na DRA.

30. As tabelas 9 e 10, a seguir, apresentam os cálculos do TF.

Tabela 9: Cálculo do CF

2016					
	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	4.821.327,04	4.744.923,63	28.566.085,00	4.550,23	80.189,31
fev	4.616.887,11	4.575.219,45	27.544.407,00	4.591,18	43.342,30
mar	5.041.082,73	4.658.944,19	28.048.459,00	4.610,92	395.794,99
abr	5.065.812,66	4.834.770,45	29.106.994,00	4.639,05	237.847,90
mai	5.231.969,14	4.915.163,49	29.590.988,00	4.675,23	323.613,75
jun	5.229.234,84	4.881.249,50	29.386.814,00	4.691,59	354.223,96
jul	5.659.553,11	4.861.066,77	29.265.307,00	4.715,99	808.596,11
ago	5.585.386,74	4.935.302,86	29.712.234,00	4.736,74	655.430,86
set	5.650.004,02	5.031.346,34	30.290.449,00	4.740,53	623.247,51
out	5.303.355,65	4.804.392,13	28.924.106,00	4.752,86	501.361,30
nov	4.982.903,67	4.554.450,87	27.419.373,00	4.761,42	429.737,77
dez	4.931.268,07	4.520.362,14	27.214.147,00	4.775,70	410.905,93
TOTAL	62.118.784,78	57.317.191,82	345.069.363,00		4.864.291,68

Tabela 10: Tarifa de Componentes Financeiros – TF

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,1903
Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	4.864.291,68
Mercado de Referência (m ³)		
Mercado de Referência:	MR	345.069.363,00
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0141

III.8. Cálculo do IRT 2017

31. Após a aplicação da fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA foi possível chegar aos seguintes resultados, conforme Tabelas 11 e 12:

Tabela 11: Valores calculados da DRP

Valores da DRP		
Componentes da Receita DRP (R\$)		
Valor da Parcela A:	VPA _{DRP}	61.065.532,84
Valor do Bonus-Desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRP}	11.569.483,45
Valor da Parcela B:	VPB _{DRP}	1.547.530.101,08
Valor do Componente Financeiro	VCF _{DRP}	4.864.291,68
Mercado de Referência (m ³)		
Mercado de Referência:	MR	345.069.363,00

Tabela 12: Índice de Reajuste Tarifário - 2017

IRT 2017		
Tarifas DRA (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,1661
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0365
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,1987
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	0,1903
Tarifa Final DRA:		4,5916
Tarifas DRP (R\$/m ³)		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRP}	0,1770
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRP}	0,0335
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRP}	4,4847
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRP}	0,0141
Tarifa Final DRP:		4,7092
Índice de Reajuste Tarifário		2,56%

32. Aplicando os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TABD_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TABD_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

$$IRT = \frac{0,1770 + 0,0335 + 4,4847 + 0,0141}{0,1661 + 0,0365 + 4,1987 + 0,1903}$$

$$IRT = \frac{4,7092}{4,5916} = 2,56\%$$

33. Desta maneira, o valor do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017 proposto, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Distrito Federal, é de **2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- Lei Distrital nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009.
- O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos.

V. DA CONCLUSÃO

34. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas nessa Nota Técnica e no que consta do presente processo, opina-se pela submissão à Audiência Pública da presente proposta de índice do Reajuste Tarifário Anual – IRT 2017, no montante de **2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento)**.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

35. Fundamentado no exposto, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica e Minuta de Resolução, que apresenta a proposta do reajuste das tarifas de

Pág. 16 da Nota Técnica nº 010/2017 – SEF/ADASA, de 04/04/2017.

abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 – IRT 2017.

Luciana Carvalho de S. Junho
Coord.de Fiscalização Financeira
Matrícula 266.969-2

Clésio Gomes de Araújo
Coord.de Estudos Econômicos
Matrícula 264.643-9

Lúlio Descartes Silva Azevedo
Regulador de Serviços Públicos
Matrícula 266.963-3

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA